**PROJETO DE LEI Nº /2022**

Institui abono de 50% na entrada e visitação dos parques nacionais no território do Estado do Maranhão para Maranhenses Natos.

Art. 1° Fica assegurado aos Maranhenses Natos, o abono de 50% na entrada de Parques Nacionais no território do Estado do Maranhão.

§1º - O abono que trata o caput deste artigo, refere-se à entrada aos complexos turísticos, públicos ou privados, que explorem a visitação turística desses espaços.

§2º - O abono também será concedido sobre as taxas de visitação aos pontos de turísticos, quando, além de entrada, o estabelecimento realizar cobrança sobre a visitação.

Art. 2° Os Maranhenses que desejarem gozar deste benefício, deverão apresentar documento oficial com foto que contenha a sua naturalidade no ato de aquisição da entrada nos parques nacionais.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 24 de Fevereiro de 2022.

RILDO AMARAL

Deputado Estadual